

ID: C4A20938B5154


CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PI
CNPJ: 01.818.605/0001-57
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DE PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 006/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Acauã – PI, Aristeu Augusto Barbosa, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Acauã-PI e no art. 75 da Constituição Federal, e considerando a aprovação do **Projeto de Resolução nº 006/2025**, que "que cria a ouvidoria parlamentar municipal na câmara municipal de Acauã-PI e dá outras providências",

PROMULGA a **Resolução nº 006/2025**, com a seguinte redação:

RESOLUÇÃO Nº 006/2025

CRIA A OUVIDORIA PARLAMENTAR MUNICIPAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Cria e regulamenta a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Acauã-PI.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I – Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – Informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

Avenida Bonifácio Severo Coelho, s/nº, Centro, Acauã – PI - CEP: 64.748-000
 CNPJ: 01.818.605/0001-57 Email: camaraacaua@hotmail.com


CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PI
CNPJ: 01.818.605/0001-57
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV – Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V – Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI – Auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – Conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X – Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º. A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 3º A Ouvidoria do Legislativo é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal dentre os servidores efetivos da Casa.

§1º O Presidente também poderá designar um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor em seus impedimentos e ausências.

§ 2º O servidor efetivo designado para exercer a função de Ouvidor fará jus a uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento base, enquanto perdurar o exercício da função.

Avenida Bonifácio Severo Coelho, s/nº, Centro, Acauã – PI - CEP: 64.748-000
 CNPJ: 01.818.605/0001-57 Email: camaraacaua@hotmail.com


CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PI
CNPJ: 01.818.605/0001-57
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º O Ouvidor, no exercício de suas funções poderá:

I – Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal.

II – Solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder as requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto;

§2º O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º A Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela casa.

Art. 6º São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I – Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II – Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;

III – Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

IV – Solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

V – Elaborar relatório quadrimestral de atividades da Ouvidoria Parlamentar Municipal para encaminhamento à Mesa da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

Avenida Bonifácio Severo Coelho, s/nº, Centro, Acauã – PI - CEP: 64.748-000
 CNPJ: 01.818.605/0001-57 Email: camaraacaua@hotmail.com


CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PI
CNPJ: 01.818.605/0001-57
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VI – Elaborar relatório anual de atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

VII – determinar, de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não tem como ser respondida.

Art. 7º De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão a Mesa da Câmara Municipal, visando solução do problema.

Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8º A Câmara Municipal assegurará a Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá baixar os atos complementares se necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 11 Para os fins do art. 9º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Ouvidoria instituída por esta Resolução exercerá também as funções do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), devendo assegurar o atendimento ao público conforme previsto na referida lei.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Acauã – Piauí, 29 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente:
gov.br
 ARISTEU AUGUSTO BARBOSA
 Data: 29/08/2025 11:22:44.0300
 Verifique em: <https://validar.dig.br>

ARISTEU AUGUSTO BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Acauã-PI

Avenida Bonifácio Severo Coelho, s/nº, Centro, Acauã – PI - CEP: 64.748-000
 CNPJ: 01.818.605/0001-57 Email: camaraacaua@hotmail.com